

DECRETO Nº 12.818, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 7.º, inciso I, da Lei nº 1.491, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1977

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e
Considerando a necessidade de suplementar o orçamento da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente a fim de transferir os recursos para o Departamento de Edifícios e Obras Públicas,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 7.º, inciso I, da Lei nº 1.491, de 13 de dezembro de 1977, fica aberto na Secretaria de Obras e do Meio Ambiente um crédito de Cr\$ 3.497.891,00 (três milhões, quatrocentos e noventa e sete mil oitocentos e noventa e um cruzeiros), suplementar às dotações do seu orçamento vigente, que observará na Classificação Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa	Correntes
15 — SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE	
15.01 — Secretaria de Obras e do Meio Ambiente	
03.58.021.2.057 — Atividades do DOP	3.497.891
Reduz	
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO	
21.02 — Encargos Gerais do Estado	
99.99.999.2.001 — Reserva de Contingência	3.497.891

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, observará a seguinte Classificação Econômica:

Suplementa	Correntes
15 — SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE	
15.01 — Secretaria de Obras e do Meio Ambiente	
3.2.2.2 — Empresas Estaduais	3.497.891
Reduz	
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO	
21.02 — Encargos Gerais do Estado	
3.2.6.0 — Reserva de Contingência	3.497.891

Artigo 3.º — Sobre a suplementação de que tratam os artigos anteriores, não incidirá a restrição de empenhamento estabelecida pelo artigo 8.º, do Decreto nº 11.007, de 27 de dezembro de 1977.

Artigo 4.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, artigo 3.º, do Decreto nº 11.007, de 27 de dezembro de 1977, na seguinte conformidade:

Órgãos	TOTAL	4.ª Quota
15 — SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE		
15.57 — Departamento de Edifícios e Obras Públicas		
Suplementa	3.497.891	3.497.891
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO		
21.02 — Encargos Gerais do Estado		
Reduz	3.497.891	3.497.891

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Waldemar Lelfert, respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda

Publicado na Secretaria do Governo, aos 30 de novembro de 1978.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO Nº 12.819, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do inciso I, artigo 7.º, da Lei nº 1.491, de 13 de dezembro de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e
Considerando a necessidade de suplementar a dotação da Administração Geral do Estado a fim de transferir os recursos à Universidade de São Paulo,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no inciso I, artigo 7.º, da Lei nº 1.491, de 13 de dezembro de 1977, fica aberto na Administração Geral do Estado, um crédito de Cr\$ 110.393.600,00 (cento e dez milhões, trezentos e noventa e três mil e seiscentos cruzeiros), suplementar às dotações do seu orçamento vigente, que observará na Classificação Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO	Suplementa:	Correntes
21.03 — Subvenções a Entidades Diversas		
08.44.205.2.056 — Atividades da USP		99.724.600
08.44.206.2.056 — Atividades da USP		4.436.600
08.44.207.2.056 — Atividades da USP		6.232.400
TOTAL		110.393.600

Reduz:
21.02 — Encargos Gerais do Estado
99.99.999.2.001 — Reserva de Contingência
110.393.600

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, observará a seguinte Classificação Econômica:

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

Suplementa:
21.03 — Subvenções a Entidades Diversas
3.2.1.0 — Subvenções Sociais
110.393.600

Reduz:
21.02 — Encargos Gerais do Estado
3.2.6.0 — Reserva de Contingência
110.393.600

Artigo 3.º — Sobre a suplementação de que tratam os artigos anteriores, por se destinar ao atendimento de despesas com pessoal, não incidirá a restrição de empenhamento estabelecido pelo artigo 8.º, do Decreto nº 11.007, de 27 de dezembro de 1977.

Artigo 4.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto nº 11.007, de 27 de dezembro de 1977, na seguinte conformidade:

Órgão	TOTAL	4.ª Quota
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO		
Administração Indireta		
21.56 — Universidade de São Paulo		
Suplementa	110.393.600	110.393.600
Administração Direta		
21.02 — Encargos Gerais do Estado		
Reduz	110.393.600	110.393.600

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Waldemar Lelfert, respondendo p/ expediente da Secretaria da Fazenda

Publicado na Secretaria do Governo, aos 30 de novembro de 1978

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO Nº 12.820, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e
Considerando a necessidade de possibilitar o prosseguimento das obras de retificação do Rio Tietê a montante de São Paulo, atendendo aos problemas de enchentes ocorridas na Grande São Paulo

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito suplementar no valor de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), ao orçamento vigente do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, que observará a seguinte Classificação Funcional-Programática:

Suplementa	Capital
09.59.297.1.016 — Retificação, Desassoreamento e Conservação do Rio Tietê	50.000.000
Reduz	
09.59.297.1.095 — Obras do Rio Tamanduaí	50.000.000

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será processado no subelemento 4.1.1.3 — Prosseguimento e Conclusão de Obras.

Artigo 3.º — A cobertura do presente crédito dar-se-á nos termos do inciso III, § 1.º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Waldemar Lelfert, respondendo p/ expediente da Secretaria da Fazenda

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo, aos 30 de novembro de 1978

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO Nº 12.821, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no Departamento de Edifícios e Obras Públicas

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de adequar os recursos do orçamento vigente do Departamento de Edifícios e Obras Públicas, a fim de permitir o atendimento de suas necessidades,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto no Departamento de Edifícios e Obras Públicas, um crédito de Cr\$ 7.027.891,00 (sete milhões, vinte e sete mil, oitocentos e noventa e um cruzeiros), suplementar às dotações do seu orçamento vigente, que observará na Classificação Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

15.57 — DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS	Suplementa	TOTAL	Subprograma
03.58.021.2.001 — Administração e Manutenção da Autarquia			03.58.021
Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior observará a seguinte Classificação Econômica:			7.027.891
15.57 — DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS			
Suplementa			
3.1.1.1 — Pessoal Civil	4.679.018		4.679.018
3.1.2.4 — Outros Materiais de Consumo	400.000		400.000
3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros	150.000		150.000
3.1.4.5 — Regime de Quilometragem	1.000.000		1.000.000
3.2.3.1 — Iratavos	210.507		210.507
3.2.3.3 — Salário-Família	116.375		116.375
3.2.5.0 — Contribuição e Previdência Social	471.991		471.991
TOTAL	7.027.891		7.027.891

Artigo 3.º — O presente crédito será coberto com os seguintes recursos:
I — Cr\$ 3.497.891,00, provenientes do Decreto nº 12.818, de 30 de novembro de 1978;
II — Cr\$ 3.530.000,00, provenientes de redução das seguintes dotações:

15.57 — DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS	TOTAL	Subprograma
3.1.3.3 — Processamento de Dados	70.000	03.58.021
3.2.4.2 — Juros de Empréstimos	2.600.000	70.000
4.1.3.1 — Veículos	260.000	2.600.000
4.2.6.0 — Div. Inversões Finance.	300.000	260.000
4.3.1.2 — Amortização de Emprést.	300.000	300.000
TOTAL	3.530.000	3.530.000

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Waldemar Lelfert, respondendo p/ expediente da Secretaria da Fazenda

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo, aos 30 de novembro de 1978

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais